

Projeto de lei nº 03/2021.

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com albinismo o portador de distúrbios classificados no código “E70.3 Albinismo”, da décima revisão da Classificação Estática Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e revisões subsequentes.

§ 2º - As pessoas assistidas pela presente lei deverão residir neste município ou trabalharem no serviço público municipal.

Art. 2º - São ações da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo:

- I – a elaboração e a implementação de cadastro municipal;
- II – a estruturação da linha de cuidados e o estímulo à prática do autocuidado;
- III – a organização do fluxo da assistência social à saúde;
- IV – a definição do perfil epidemiológico;
- V – a formação e a capacitação de trabalhadores, no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) Municipal, para lidarem com os diversos aspectos relacionados com a atenção à saúde da pessoa com albinismo;
- VI – a qualificação da atenção integral à saúde da pessoa com albinismo.

Art. 3º - São direitos da pessoa com albinismo:

- I – o acesso ao atendimento dermatológico, inclusive ao protetor solar e aos medicamentos essenciais, além do tratamento não farmacológico, da crioterapia e da terapia fotodinâmica;
- II – o acesso ao atendimento oftalmológico especializado, assim como as lentes especiais e aos demais recursos de tecnologia assistivas – equipamentos óticos e não óticos – necessários ao tratamento da baixa visão e da fotofobia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 09 de março de 2021.

Marcelo Alves Ribeiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O albinismo consiste de um conjunto heterogêneo de distúrbios genéticos na síntese de melanina que podem levar à hipopigmentação da pele, dos pêlos, cabelos e olhos. Essa condição resulta de alterações de um ciclo complexo de reações metabólicas que causam redução ou ausência congênita da produção de melanina e, por esse motivo, as pessoas com albinismo podem ser afetadas por todos os efeitos danosos da exposição à radiação solar, como o eritema solar, o foto-envelhecimento, assim como por lesões pré-malignas e malignas de pele, patologias que podem ocorrer desde a infância.

A pessoa com albinismo podem também apresentar diferentes graus de deficiência visual. Frequentemente ocorre estrabismo, com prejuízo na percepção de profundidade pela falta de coordenação entre os olhos, fotofobia e nistagno devido ao movimento rápidos e involuntários dos olhos na horizontal, o que também contribui para a baixa visão.

A presente propositura pretende assistir as pessoas com albinismo, no âmbito municipal, com atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, bem como com atendimento dermatológico, a fim de prevenir principalmente o câncer de pele, com a distribuição gratuita de protetor solar especial, além do acompanhamento do índice de vitamina D do organismo dos pacientes.

A matéria em apreço, sendo aprovada, não implicará em uma despesa elevada para o município, visto que o público alvo é bastante reduzido. Hoje, no Brasil, estima-se existir 21000 albinos, que correspondendo a 0,01% da população brasileira. Fazendo essa projeção para a população municipal, estimada em 12.000 habitantes, teremos uma previsão de aproximadamente duas (02) pessoas que serão assistidas pelos benefícios advindos com a aprovação do presente projeto de lei.

Diante do exposto e levando em consideração os benefícios que a presente propositura trará as pessoas com albinismo, que residem nesta comuna ou trabalham no serviço público municipal, solicito a sua aprovação aos dignos representantes do Poder Legislativo local .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 09 de março de 2021.

Marcelo Alves Ribeiro
Autor